



## EDITAL

### **ATIVIDADE APÍCOLA – DECLARAÇÃO ANUAL DE EXISTÊNCIAS**

Pedro Hintze Ribeiro, Diretor Regional da Agricultura da Região Autónoma dos Açores, faz saber que:

1. Nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional nº 24/2007/A, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2022/A, de 19 de julho e do Despacho n.º 1669/2022, de 11 de agosto, apicultores devem proceder à declaração anual de existências de **1 a 30 de setembro de 2023**.
2. A declaração anual de existências pode ser efetuada diretamente pelo apicultor na Área Reservada do portal do IFAP ([www.ifap.pt](http://www.ifap.pt)), na Direção Regional da Agricultura (DRAG), no Serviço de Desenvolvimento Agrário (SDA) de Ilha ou nas organizações com atividade apícola, legalmente constituídas, delegadas para o efeito.
3. A indicação das coordenadas geográficas do(s) respetivo(s) apiário(s) é obrigatória, devendo ter-se especial atenção para a correta introdução das mesmas.
4. A falta de declaração de existências no período indicado constitui contraordenação, punível com coima cujo montante mínimo é de € 100 e máximo de € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2007/A, de 7 de novembro, na sua redação atual.
5. É obrigatória a aposição do número de registo do apicultor de forma clara, perceptível e em local bem visível à distância de segurança dos apiários, para que qualquer pessoa sem equipamento especial possa efetuar a respetiva leitura.
6. Sempre que pretendam deslocar o(s) apiário(s), os detentores devem comunicar previamente ao SDA da sua ilha a futura implantação do(s) mesmo(s), cumprindo o artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2007/A, de 7 de novembro, na sua redação atual, bem como o disposto no Despacho n.º 1669/2022, de 11 de agosto.
7. Sempre que ocorram alterações significativas superiores a 20% do número de colmeias, o apicultor deverá fazer a declaração de alterações à declaração de existências, no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua ocorrência. As declarações de alterações deverão ser efetuadas a partir de alterações iguais ou superiores a 10 colónias do efetivo ou sempre que haja alteração no número de apiários.
8. As infrações aos pontos 5, 6 e 7 do presente Edital são punidas nos termos das alíneas e), j) e d), respetivamente, do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2007/A, de 7 de novembro, na sua redação atual.
9. Este Edital entra imediatamente em vigor, solicitando-se a todas as autoridades veterinárias, policiais, administrativas e seus agentes que fiscalizem o seu integral e rigoroso cumprimento.

Direção Regional da Agricultura, 21 de agosto de 2023

**O Diretor Regional**